



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
CURSO DE DIREITO**

**DÉLIS ARAÚJO SANTOS**

**CRIMES CIBERNÉTICOS  
UMA ANÁLISE DOS MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO NO BRASIL**

**GUARABIRA  
2023**

DÉLIS ARAÚJO SANTOS

**CRIMES CIBERNÉTICOS**  
**UMA ANÁLISE DOS MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado a/ao  
Coordenação/Departamento do Curso de  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito.

**Orientador:** Prof. Ms. Glauco Coutinho Marques

**GUARABIRA**  
**2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S234c Santos, Delis Araujo.  
Crimes cibernéticos [manuscrito] : uma análise dos métodos de investigação no Brasil / Delis Araujo Santos. - 2023.  
20 p. : il. colorido.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.  
"Orientação : Prof. Me. Glauco Coutinho Marques, Coordenação do Curso de Direito - CH. "  
1. Investigação. 2. Deep Web. 3. Dark Web. 4. Cibercrimes. I. Título

21. ed. CDD 342

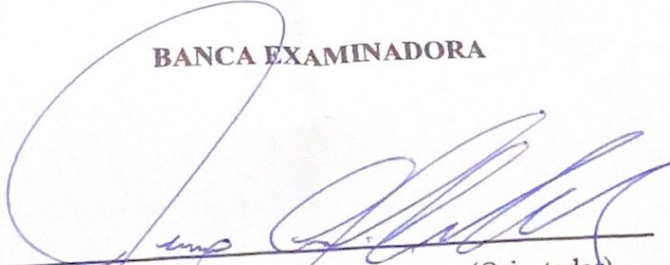
DÉLIS ARAÚJO SANTOS

CRIMES CIBERNÉTICOS  
UMA ANÁLISE DOS MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO NO BRASIL

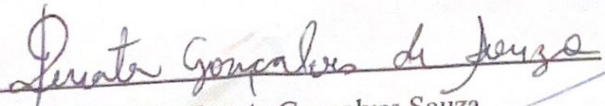
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado à/ao Coordenação/Departamento  
do Curso de Direito da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção  
do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 30/11/23.

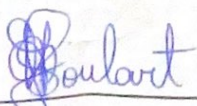
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Glauco Coutinho Marques (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Renata Gonçalves Souza  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Thaynara Alves Goulart  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. A COMPLEXIDADE DA INTERNET: SURGIMENTO, CAMADAS E ACESSO DOS USUÁRIOS .....</b>	<b>8</b>
<b>3. CRIMES DE ÓDIO NA REDE .....</b>	<b>10</b>
<b>4. HISTORICIDADE DO CIBERCRIME E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA A RESPEITO DO TEMA NO BRASIL .....</b>	<b>14</b>
<b>5. INVESTIGAÇÃO DOS CYBERCRIMES DENTRO DA REDE.....</b>	<b>15</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>18</b>

## CRIMES CIBERNÉTICOS

### UMA ANÁLISE DOS MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO NO BRASIL

Délis Araújo Santos<sup>1</sup>  
Glauco Coutinho Marques<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho busca através da pesquisa descritiva e exploratória, e utilizando-se de uma abordagem qualitativa com fulcro em pesquisa documental e bibliográfica, gerar uma reflexão a respeito da proliferação dos crimes cibernéticos, especialmente os crimes de ódio. Ademais, busca também, analisar evolução legislativa no Brasil em relação a tais condutas, bem como, a necessidade de amparo teórico e legislativo no que diz respeito ao combate a estes crimes, o que devido à sua ausência causa a real e atual situação crítica em relação às suas formas de investigação e êxito prático. Concluindo assim com uma reflexão sobre a necessidade de se aprimorar e expandir as formas e responsabilidades de investigação para além das Polícias Judiciárias.

**Palavras-chave:** Investigação. Deep Web. Dark Web. Cibercrimes.

#### ABSTRACT

This paper seeks through descriptive and exploratory research, and using a qualitative approach based on documentary and bibliographical research, to generate a reflection on the proliferation of cybercrimes, especially hate crimes. Furthermore, it also seeks to analyze legislative developments in Brazil in relation to such conduct, as well as the need for theoretical and legislative support with regard to combating these crimes, which due to its absence causes the real and current critical situation in in relation to their forms of research and practical success. Concluding with a reflection on the need to improve and expand the forms and responsibilities of investigation beyond the Judicial Police.

**Keywords:** Investigation. Deep Web. Dark Web. Cybercrimes.

---

<sup>1</sup> Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: delis.santos@aluno.uepb.edu.br

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), atual professor da Universidade Estadual da Paraíba e Estatutário do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. E-mail: glaucocoutinhomarques@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

A internet, por ser um ambiente de fácil anonimato e demasiada sensação de impunidade gera, por sua vez, a impressão de ser um local com ausência de normatização e fiscalização efetiva, o que a torna um ambiente propício para o cometimento de crimes, em especial durante e após a pandemia do COVID-19. Tal acontecimento gerou um “boom tecnológico” e potencializou o acesso ao mundo virtual, o tornando mais forte do que nunca e fazendo com que o crime migrasse de forma ainda mais efetiva para o mundo cibernético.

Os crimes virtuais, apesar de já serem existentes desde o surgimento da internet, se acentuaram ainda mais nos últimos anos também pelo fato da mesma ser considerada por muitos um ambiente novo. O analfabetismo virtual ficou evidente com a migração da sociedade para os meios sociais, principalmente no que diz respeito ao choque de gerações nesses meios de comunicação, o que acaba aumentando a vulnerabilidade das pessoas na internet, as quais por desconhecimento acabam caindo em golpes ou fraudes virtuais com mais facilidade.

É importante destacar que, dentro da esfera virtual, além dos crimes patrimoniais, há também crimes de ódio, sexuais, dentre outros, onde as vítimas são principalmente crianças, adolescentes e até mesmo adultos, especialmente mulheres. Tais crimes perpassam desde as camadas mais “rasas” da internet às consideradas “mais profundas” que são respectivamente: a *Surface*, a *Deep* e a *Dark Web*, as quais possuem uma finalidade específica com níveis de segurança e distribuição de dados diferentes, que serão melhor trabalhados posteriormente.

A internet, como um universo de possibilidades, promoveu o aumento de infrações penais cometidas na rede. No entanto apesar da internet, em especial, nas camadas mais profundas desta, não possuem apenas crimes e desordem, mas também coisas positivas, que, poderiam ser utilizadas para o bem social, a categorização da internet nessas três subdivisões faz com que muitas pessoas acreditem que estas camadas são um ambiente de difícil acesso o que tornaria a elucidação de tais crimes dificultosos.

Tal pensamento gera exatamente o que um criminoso virtual quer: a sensação de proteção por acreditar que não está sendo visto. Devido a esse estigma, o acesso a essas camadas mais profundas e até mesmo o interesse em estudo por parte dos órgãos de segurança vai sendo sucateado, negligenciado e até mesmo superestimado. Portanto, a ignorância em relação a existência desse mundo faz com que os criminosos se sintam isolados o que os mune de razões para exercerem seus atos ilegais, dando poder a mãos perigosas e retirando o controle do Estado sobre essas pessoas.

Em razão disso, surge a importância de conhecermos melhor como funciona a rede para entendermos a necessidade de uma atuação efetiva do Estado sobre ela, bem como acabar com a falsa ideia de que há impunidade e impossibilidade de combate a tais práticas dentro do ambiente virtual para que assim se possa reverter à internet como vilã e a converter como um grande facilitador de investigações policiais, sejam elas na seara da polícia judiciária ou administrativa.

Por fim, o objetivo deste trabalho é analisar as formas já existentes de investigação a esses crimes, bem como conscientizar a respeito da necessidade de se investir nessa área, visto que, ainda é muito negligenciada no Brasil, debatendo sobre a necessidade de se aplicar de fato tais técnicas ao operacional das polícias e órgãos de investigação no país, tornando uma realidade estrangeira, também nossa.

## 2. A COMPLEXIDADE DA INTERNET: SURGIMENTO, CAMADAS E ACESSO DOS USUÁRIOS

Como exposto pelo livro “Redes de computadores e a internet”, de James F. Kurose e Keith W. Ross, a internet surgiu em 1970 com a criação da ARPAnet (*Advanced Research Projects Agency Network*, ou, em português, Rede da Agência de Pesquisas em Projetos Avançados) e o seu objetivo inicial, além de servir para facilitar a comunicação entre cientistas, também foi transmitir dados militares sigilosos, interligando os departamentos de pesquisa dentro dos Estados Unidos com o intuito de compartilhar informações secretas entre si, gerando uma espécie de paraíso fiscal<sup>3</sup> na rede de computadores.

Ademais, com a expansão da ARPAnet para além dos muros acadêmicos e militares, a internet comercial surgiu e, no decorrer do seu desenvolvimento, esta foi subdividida em três camadas: a *Surface Web*, a *Deep Web* e a *Dark Web*<sup>4</sup>. Essa divisão buscou proteger e garantir uma maior segurança nas comunicações devido a exposição contínua de dados que ocorre ao acessarmos a rede. A finalidade dessa proteção, portanto, foi garantir um melhor direcionamento para o que se espera e busca no espaço virtual.

No entanto, apesar dessa expansão para civis, a agora, internet, não deixou de ser utilizada para fins militares. Foi a partir da subdivisão desta que o Laboratório de Pesquisas da Marinha dos Estados Unidos criou o *The Onion Routing (TOR)*<sup>5</sup>, um navegador específico para utilização da *Dark Web*, que possuía como objetivo não apenas o envio e análise de dados através da internet de forma anônima, mas também mascarar a identidade de agentes em missões de campo super secretas ou até informantes infiltrados.

Percebe-se, portanto, que, as camadas mais profundas da internet foram a princípio, utilizadas com um objetivo militar, mas em razão da expansão da mesma para os civis, do anonimato que esta proporciona e conseqüentemente da sensação de invisibilidade, estas camadas começaram a ser utilizadas para demais ações, como por exemplo, a prática de crimes na rede de forma anônima. Devido a isso, para entendermos melhor como essas camadas funcionam, se faz necessário a compreensão dos conceitos de *Surface*, *Deep* e *Dark Web* para que assim se possa identificar cada camada e sua funcionalidade, em razão disso, abaixo serão trabalhados os conceitos baseados na obra "Investigação Criminal na *Dark Web*" feita por David Silva Ramalho, a começar pela camada mais “rasa”, a *Surface Web*.

Fazendo uma analogia da internet com um iceberg, a *Surface Web* seria a parte exposta fora do iceberg, o pico, ou seja, a parte que facilmente seria enxergada por nós, como demonstrado na figura abaixo:

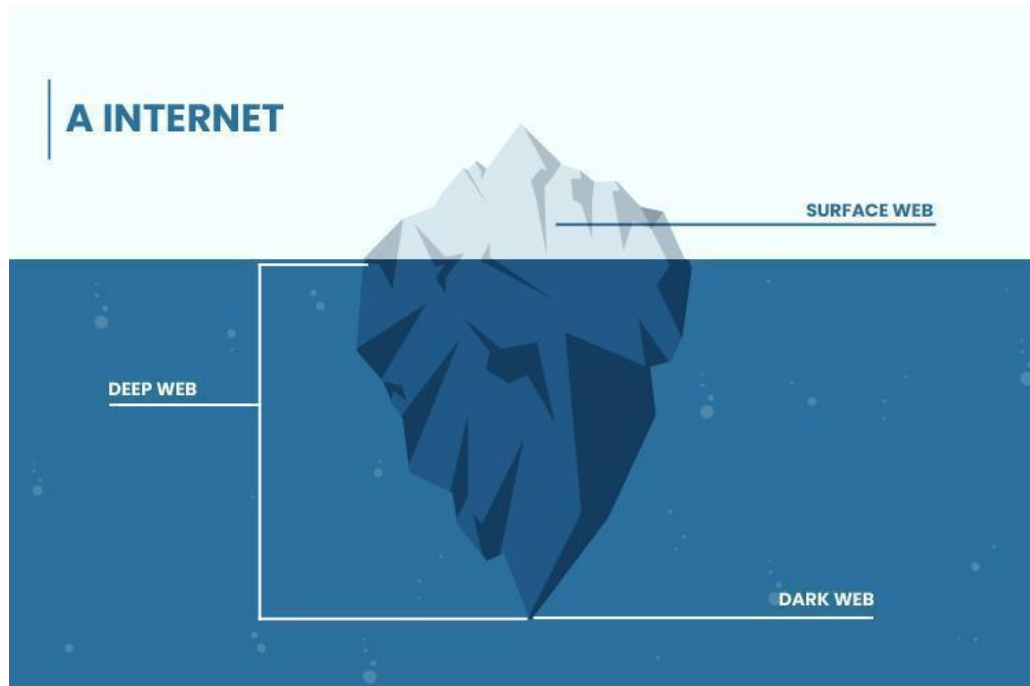
---

<sup>3</sup> Paraíso fiscal: também conhecido por refúgio fiscal, é uma jurisdição onde a lei facilita a aplicação de capitais estrangeiros, com alíquotas de tributação muito baixas ou nulas. A analogia ocorre pelo fato da ARPAnet ser um refúgio para o compartilhamento de informações secretas de forma livre e “sem restrições jurídicas”. - Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Para%C3%ADso\\_fiscal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Para%C3%ADso_fiscal)

<sup>4</sup> Há também quem defenda que há uma quarta camada ainda mais profunda conhecida como Marianas Web, onde seria encontrado conteúdos ainda mais criminosos e assustadores. No entanto, é consenso maior que as camadas são apenas as três mencionadas anteriormente.

<sup>5</sup> Tor é um software livre e de código aberto que proporciona a comunicação anônima e segura ao navegar na Internet e em atividades online, protegendo contra a censura e principalmente a privacidade. - Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tor\\_\(rede\\_de\\_anonimato\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tor_(rede_de_anonimato))





Fonte: UPX (2022)

A *Surface Web* é constituída por páginas e sites de conteúdo que utilizam a arquitetura de rede cliente/servidor. Ou seja, é a parte da internet que nós temos acesso mais facilmente, e consequentemente, é o que a maioria das pessoas conhecem, e consideram, por internet. Estamos dentro da *Surface Web* quando, por exemplo, realizamos uma pesquisa simples através do Google sem necessitar de logins específicos na plataforma. Quanto a *Deep Web*, esta se define como uma camada um pouco mais profunda do “iceberg”, a qual não seria enxergada tão facilmente por nós.

Na prática, a *Deep Web* nada mais é do que os locais em que temos acesso na internet com um pouco mais de segurança ou restrição de dados. Esta possui como característica principal um ar de obscuridade decorrente do fato de não ser possível ter acesso aos seus dados por meio de uma pesquisa comum no Google, por exemplo, como seria possível através da *Surface Web*. Isso ocorre devido a existência de autenticação nesta rede. Ou seja, na prática, para realizar uma pesquisa na *Deep Web* será requisitado algum dispositivo de segurança que pode ser o login ou senha, por exemplo.

Utiliza-se a *Deep Web* quando, por exemplo, estamos no e-mail, redes sociais, *internet banking* ou qualquer outro programa que solicite para o seu uso uma identificação específica, chave ou código. Já a *Dark Web* seria a camada mais profunda do iceberg, composta por redes criptografadas e de difícil identificação e rastreamento do usuário, possuindo como requisito principal o anonimato. Tal rede possui seu acesso tão restrito que a mesma geralmente é utilizada através de programas ou navegadores específicos para que se possa evitar ao máximo os rastros da sua utilização, como o já mencionado anteriormente, *The Onion Routing* (TOR), ou outros, como a *Freenet*<sup>6</sup> e o Projeto de Internet Invisível (I2P)<sup>7</sup> por exemplo.

<sup>6</sup> Freenet é uma plataforma peer-to-peer, de comunicação anticensura onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central ou hierárquica, o que acaba por dificultar a busca pela origem da informação e consequentemente a identificação do sujeito. - Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Freenet>

<sup>7</sup> O Projeto de Internet Invisível é uma rede sobreposta a *darknet* que permite que as aplicações de *software* enviem e recebam mensagens para outros na rede e de forma segura, sob pseudônimos. Disponível em: <https://geti2p.net/pt-br/>

Devido a toda essa questão relacionada ao anonimato, a *Deep Web* e principalmente a *Dark Web* acabaram se tornando um ambiente extremamente propício para o cometimento de crimes, pois gera uma sensação de impunidade aos que os cometem tais atos em razão da dificuldade de se identificar os agentes.

Portanto, como também apontado por David Silva Ramalho, em razão dessa sensação de liberdade desenfreada, diversos grupos criminosos foram surgindo dentro da rede, principalmente comunidades que proliferam discursos de ódio e desencadeiam em outros crimes, como o de exploração, inclusive sexual, de suas vítimas. O anonimato proporciona uma sensação de segurança para o criminoso, pois o mesmo acredita que está absolutamente “invisível” e “inalcançável”, podendo dessa forma cometer qualquer ato sem que seja pego, mas, tal pensamento não está de todo certo, como veremos a seguir.

### 3. CRIMES DE ÓDIO NA REDE

A facilidade de aproximação entre as pessoas ocasionada pelo acesso a rede em conjunto com a possibilidade de anonimato dentro destas camadas mais profundas, fez com que surgissem diversos grupos criminosos na internet por, como já dito anteriormente, sentirem que a invisibilidade lhes era garantida de forma integral, ou até mesmo que a liberdade de expressão era inquestionável.

Este fato ocorreu de tal forma que em alguns casos de crimes cibernéticos, os autores nem se preocuparam em ocultar suas identidades e as expõem em conjunto com suas opiniões de forma aberta, sem filtros ou qualquer receio de serem pegos, como veremos a seguir. Um estudo realizado pela “SaferNet Brasil”<sup>8</sup> mostrou que em 2022, houve um aumento significativo no número de denúncias referentes a crimes de ódio e imagens de abuso sexual infantil na internet, tendo a xenofobia, especificamente, um crescimento de 874%.

Os grupos afetados por esse delito discriminatório são os mais variados possíveis, porém o crime de ódio ocorre com maior frequência com as chamadas minorias sociais. São consideradas minorias sociais aqueles 15 conjuntos de indivíduos que histórica e socialmente sofreram notória discriminação, como exemplo podemos citar as vítimas de racismo, homofobia, xenofobia, etnocentrismo, intolerância religiosa e preconceito com deficientes. O crime de ódio é mais do que um crime individual; é um delito que atenta à dignidade humana e prejudica toda a sociedade e as relações fraternais que nela deveriam prevalecer. Ele produz efeito não apenas nas vítimas, mas em todo o grupo a que elas pertencem. Assim sendo, podemos classificá-lo como um crime coletivo de extrema gravidade (Ortega, 2015)

Além disso, em 2021, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet recebeu e processou 14.476 denúncias anônimas de neonazismo na internet, 60,7% a mais do que as 9.004 denúncias registradas em 2020. A liberdade que os grupos criminosos existentes encontram dentro da *Deep* e *Dark Web* acaba por atrair mais pessoas que simpatizam com tais pensamentos e ideologias criando uma espécie de refúgio e impulsionando cada vez mais práticas criminosas, bem como o surgimento de outros grupos delinquentes.

Dentro desses círculos que surgem na rede para o cometimento de crimes, há os chamados *Incels* ou, celibatários involuntários, os quais consistem em uma comunidade formada por homens que acreditam ser incapazes de conseguir se relacionar com mulheres por

---

<sup>8</sup> A SaferNet é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que reúne cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis em direito com a missão de defender e promover os direitos humanos na Internet. - Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/SaferNet>

diversos fatores como aparência, personalidade e até mesmo condições genéticas inferiores aos dos chamados “Chads”<sup>9</sup> ou homens atraentes e sexualmente ativos.

Os 'incels' estão presos em um ciclo tóxico de ódio e ressentimento, alimentado por um profundo sentimento de inadequação e rejeição. Esta comunidade online é um exemplo extremo das complexidades dos desafios enfrentados por algumas pessoas na era digital, onde a alienação social e a busca por pertencimento podem levar a ideologias perigosas e comportamentos extremos. (David Futrelle)

Tal grupo tem como principal foco a aversão às mulheres e crença de que as mesmas são responsáveis pela condição em que eles se encontram. Pensamentos misóginos, misantropia, autopiedade, racismo e ressentimento são alguns dos sentimentos e opiniões expostas por esses grupos os quais se encontram principalmente em fóruns ou redes sociais tanto da *Deep* quanto da *Dark Web*. De acordo com a BBC (*British Broadcasting Corporation*) a comunidade *Incel* já ocasionou, pelo que se tem registro, no mínimo 2 assassinatos em massa, dentre eles o caso do massacre do Dia da Retribuição em Isla Vista, em 2014, realizado por Elliot Rodger ocasionando 7 mortos e 13 feridos, incluindo o autor do crime que se suicidou após o ato.

O caso de Elliot é uma demonstração de como a internet pode ser perigosa, destrutiva e também uma fonte muito eficaz no combate aos crimes cibernéticos, visto que a investigação do autor se iniciou através da manifestação das ideias do mesmo pela internet. Dias antes do ataque, Elliot fez *upload* de diversos vídeos no Youtube em tom de desabafo, onde ele se questiona a respeito do porquê das garotas o rejeitarem, vídeos estes que o mostraram com um jovem nitidamente perturbado e que acabou resultando em uma denúncia feita à polícia à qual foi a sua residência saber o que estava acontecendo.

No entanto, preocupados apenas com a possibilidade de um suicídio, não realizaram nenhuma espécie de busca na residência do infrator, fato que como o próprio autor mencionou em seu manifesto<sup>10</sup>, poderia ter evitado o massacre, visto que, encontrariam facilmente todas as armas e acessórios que ele havia adquirido para pôr em prática o Dia da Retribuição.

Tive um medo devastante de que alguém, de alguma forma, tivesse descoberto o que eu estava planejando fazer, e me denunciado por isso ... Se esse fosse o caso, a polícia teria revistado meu quarto e encontrado todas as minhas armas, junto com meus escritos sobre o que eu planejo fazer com elas. Eu seria preso e seria privado da chance de perpetrar a vingança contra meus inimigos. Não consigo imaginar um inferno mais sombrio do que esse. Elliot Rodger (*My Twisted World – The Story of Elliot Rodger*, 2014)

Tal fato supracitado, de forma resumida, tomou proporções tão grandes que serviu para alertar a respeito dos perigos que uma mente perturbada pode causar, bem como os perigos que as redes sociais oferecem a essas mentes. No entanto, o Dia da Retribuição também serviu como inspiração para diversas pessoas que compactuam das ideias de Elliot Rodger, pessoas estas que, até hoje, se unem em fóruns virtuais e que dão continuidade ao seu plano inicial, entre eles, Alek Minassian que ocasionou mais um massacre *Incel* em 2018.

<sup>9</sup> Chads e Stacys são termos utilizados pela comunidade Incel e demais grupos participantes da “manosfera” para definir pessoas que, respectivamente, possuem a postura de “macho-alfa”, atraentes e sexualmente ativos e uma mulher estereotipada extremamente bonita, mas também sem gosto, presunçosa, rude e interessada apenas em sexo. - Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43916758>

<sup>10</sup> Além do vídeo postado no YouTube no dia da matança, Rodger também tinha escrito um manifesto de 141 páginas contando toda sua trajetória e planejamento do crime. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/238237705/Manifesto-de-Elliot-Rodger-Em-Portugues>

Alek deu seus primeiros passos em um fórum de conversas encontrado na *Deep Web* chamado 4chan<sup>11</sup> com fortes inspirações no autor do massacre conhecido como o Dia da Retribuição o que o fez, no dia 23/10/2018, na cidade de Toronto, conduzir uma van em alta velocidade atropelando um grupo de pessoas, crime este que ocasionou 16 feridos e 10 mortos, dentre estes, 8 mulheres. A inspiração do ato nos crimes cometidos por Elliot ficou exposta em uma publicação de Alek no Facebook minutos antes do ocorrido.

Soldado (Recruta) da Infantaria Minassian 00010, desejando falar com o Sgt 4chan por favor. C23249161. A rebelião *Incel* já começou! Vamos derrubar todos os Chads e Stacys! Todos saúdem o Supremo Cavalheiro Elliot Rodger! (Alek Minassian, 2018.)<sup>12</sup>

Com isso percebemos que o alcance desses grupos não se dá de forma local, mas global atingindo até o Brasil, como foi o caso do Massacre de Suzano, em 2019, onde dois ex-alunos da Escola Estadual Professor Raul Brasil, G. T. (17 anos) e L. H. C. (25 anos)<sup>13</sup> que faziam parte de um fórum *Incel*, mataram 8 pessoas e logo depois um dos assassinos atirou no comparsa e suicidou-se. A ligação entre os casos mencionados é o fato de todos terem sido premeditados, expostos e até comemorados dentro da internet, desde o Twitter à fóruns mais reservados dentro da *Dark Web*.



POLÍTICA • MASSACRE EM SUZANO

## Frequentadores de fóruns extremistas na internet comemoram ataque em Suzano

Atiradores passaram a ser tratados como heróis nas páginas

O Globo  
14/03/2019 - 16:25 / Atualizado em 14/03/2019 - 17:56

**Fonte:** Jornal O GLOBO, 2019

Guilherme, um dos autores do massacre de Suzano, tinha fotos em suas redes sociais fazendo gestos obscenos e até mesmo segurando armas, o que por si só deveria ser motivo de alerta visto que o mesmo não possuía nem sequer idade para ter o armamento.

<sup>11</sup> 4chan é um website onde os usuários publicam anonimamente, com as postagens mais recentes aparecendo acima das mais antigas. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/4chan>

<sup>12</sup> Alek passou pelo exército o que justifica a forma como ele escreveu o post, além do número C23249161 ser o mesmo que recebeu em sua ficha militar. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43874696>

<sup>13</sup> Há abreviação devido à idade de um dos atores e para evitar a glamourização do ato



Fonte: Portal G1 (2019)

Grande parte desses massacres, são justificados no sentimento de rejeição que partem do *bullying*. Um estudo realizado pelo serviço secreto dos Estados Unidos afirma que, dos 66 ataques em escolas que ocorreram no mundo de 1966 a 2011, 87% dos atiradores sofriam esse tipo de violência e foram movidos pelo desejo de vingança<sup>14</sup>, o que nos faz refletir a respeito de como os crimes contra a vida podem ser consequência de outros crimes cometidos anteriormente e negligenciados, significando dizer que a atenção ao que precede um massacre poderia evitar que o mesmo ocorresse.

Outros tantos crimes que não vitimaram fisicamente as vítimas, mas impulsionaram condutas misóginas, racistas e até mesmo a pedófila são expostas dentro da rede desenfreadamente, nos mesmos grupos e pelas mesmas pessoas que cometem ou estimulam condutas como as dos atentados mencionados acima.

O massacre de Suzano, segundo a polícia, foi planejado por mais de um ano e obteve dicas para sua realização em uma página virtual criada por Marcelo Valle Silveira Melo, o Dogolachan.<sup>15</sup>, página esta já conhecida pela proliferação de discursos de ódio, ameaças a minorias sociais e pedofilia. Marcelo, o Psy ou Batoré, que vitimou mulheres, negros e até mesmo o ex-deputado Jean Wyllys (que inclusive saiu do país por causa das crescentes ameaças de morte) foi preso junto com Emerson Eduardo Rodrigues nas operações Intolerância e Bravatá pelos crimes de incitação/indução à discriminação ou preconceito de raça por meio de recursos de comunicação social, incitação à prática de crime e publicação de fotografia com cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Tais fatos e operações acabaram por desencadear na Lei 13.642/18 (Lei Lola) nome inspirado em Lola Aronovich<sup>16</sup>, que foi vítima de Marcelo Mello em crimes que envolvem misoginia e desrespeito a mulheres. Tal lei atribui à Polícia Federal a apuração de crimes virtuais envolvendo misoginia, o que impulsionou o combate a estes crimes por parte da mesma.

Apesar de haver um esforço, atual e nítido para se regulamentar tais condutas e não as deixar impunes, a parte tática das operações ainda se restringe muito ao serviço da Polícia Civil e

<sup>14</sup> *Bullying* motivou 84% dos ataques em escolas, diz estudo dos EUA. – Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2011/04/bullying-motivou-87-de-ataques-em-escolas-diz-estudo-dos-eua.html>

<sup>15</sup> Dogolachan foi um *imageboard* da extrema-direita brasileira. A primeira versão foi criada em 2013 por Marcelo Valle Silveira Melo, preso desde 2018 por pedofilia, ameaça, racismo e outros crimes. Marcelo Valle era um analista de sistemas e ex-estudante da Universidade de Brasília. - Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dogolachan>

<sup>16</sup> Dolores Aronovich Agüero, mais conhecida como Lola Aronovich, é uma professora universitária, blogueira, pedagoga e ativista feminista argentina, naturalizada brasileira. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lola\\_Aronovich](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lola_Aronovich)

principalmente Federal, quando na verdade, poderia ser algo expansivo para toda a Segurança Pública. Além disso, o Brasil de fato possui um arcabouço legislativo bem extenso a respeito do tema, mas, restrito a casos específicos, que nem sempre se enquadram dentro da realidade dos crimes cibernéticos, o que acaba por dificultar o amparo legislativo na hora de fundamentar as operações, bem como preparar a própria polícia para o ato, fato este que veremos a seguir.

#### **4. HISTORICIDADE DO CIBERCRIME E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA A RESPEITO DO TEMA NO BRASIL**

Em primeiro lugar, é importante destacar o fato de que, em regra, atualmente, não há local onde a internet não possa nos alcançar, o que também torna verdadeiro o fato de que é praticamente impossível que haja um crime onde a esfera cibernética esteja fora dele, ainda que indiretamente. No entanto, o fato de ser praticamente impossível a internet estar fora da criminalidade, tornaria, ao contrário do que se pensa, a identificação dos autores e vítimas mais fácil de ser descoberta, isso decorre devido ao fato de ser relativa à possibilidade de se conectar no meio cibernético sem deixar nenhum rastro, ainda que a utilizemos, em partes, de forma anônima.

Além disso, como não há garantia perfeita de anonimato, também não há a impunidade que muitos acreditam ter dentro da *Deep* ou *Dark Web*, podendo sim ser encontrados os rastros de autores de crimes cibernéticos ainda que estes tentem esvaziar-se das suas identidades. Tal fato, como elencado por David Silva Ramalho em "Investigação Criminal na *Dark Web*", ocorre porque os usuários da rede produzem uma enorme quantidade de dados que por si só são capazes de fornecer ao profissional de segurança pública uma infinidade de opções na obtenção do dado buscado, o que dá celeridade e eficiência ao seu trabalho.

Ademais, o anonimato, que representa um entrave durante investigações policiais, também serve de trunfo para a coleta de informações, visto que este também serve para que as polícias visitem ou vigiem sites da web sem deixar endereços IP do governo em seus registros garantindo a segurança durante operações de busca. No entanto, cabe destacar que para que haja toda e qualquer investigação policial se faz necessário o amparo jurídico para fundamentar tais ações. Pensando nisso, o Brasil ao reconhecer os riscos desses crimes e a importância em combatê-los, elaborou um arcabouço legislativo para amparar os crimes cometidos dentro da mesma.

A Lei 12.965/14, que regulamenta o Marco Civil da Internet, bem como a Lei nº 12.737/2012 - Lei de Crimes Cibernéticos, ou Lei Carolina Dickman, e mais recentemente a Emenda Constitucional nº 115 que institui a proteção de dados como Direito Fundamental abarcado no artigo 5º da nossa Constituição Federal, além da adesão do Brasil a Convenção de Budapeste, são exemplos de como essa temática possui relevância jurídica em nosso país. Tais normas buscam garantir o acesso à internet de forma que haja proteção de dados aos seus usuários, o que ocasiona não apenas o combate à crimes virtuais, mas também a não perecibilidade dos dados em caso de investigação.

No entanto, ainda não há uma efetiva ampliação legislativa a fim de tratar das formas de investigação para prevenir e punir tais crimes, o que acarreta em pouco investimento, preparação e capacitação nessa área, tornando a execução da investigação mais difícil. O reconhecimento da necessidade de se legislar a respeito do tema é um avanço significativo para o Brasil, no entanto, em conjunto com a necessidade de se regulamentar tais condutas há a necessidade de preveni-las e combatê-las de forma efetiva, pois ainda que tenhamos a definição do "**O QUE É**" precisamos saber "**COMO**" evitar e combater.

A promoção da conscientização e prevenção sobre os riscos e as consequências de atividades criminosas na internet, pode dissuadir alguns indivíduos de se envolverem em tais atividades, mas o combate a estes crimes envolve uma série de desafios técnicos, legais e

operacionais, que vão além das disposições das leis citadas. Os desafios que a *Deep* e a *Dark Web* apresentam são únicos, devido ao seu anonimato e ao uso de tecnologias para ocultar atividades. O combate a crimes nesse ambiente requer a colaboração de agências de aplicação da lei, especialistas em segurança cibernética e profissionais jurídicos, além do uso apropriado das legislações, sendo a ausência dessa realidade o maior desafio atual para o combate a esses crimes.

Portanto, se faz necessário que a figura do Estado enxergue de forma mais ampla os crimes cibernéticos, para que as autoridades possam acompanhar a evolução dessas atividades criminosas na internet. A rede se tornou uma terra extremamente fértil para conseguir provas ou vestígios de tais crimes, fato este que deve ser considerado com demasiada importância. Através da internet é possível evitar que diversas condutas ocorram, bem como contribuir para a coleta de provas, a fim de processar os indivíduos que cometem estes crimes, ajudando na investigação e na condenação dos mesmos, é devido a isso que se faz necessário o debate a respeito das possíveis formas de investigação, bem como o seu amparo legislativo.

## 5. INVESTIGAÇÃO DOS CYBERCRIMES DENTRO DA REDE

Ao considerarmos que o Inquérito Policial trata justamente do procedimento em que se busca autoria e materialidade de um delito e que, além disso, para toda e qualquer diligência representada na mesma, se faz necessária uma motivação jurídica e fundamentada, a investigação de cibercrimes, como já mencionado anteriormente, carece de amparo legislativo a respeito das técnicas que devem ser aplicadas para que se possa analisar tais condutas.

Em razão disso, como já dito anteriormente, a ampliação das formas de investigação dessas práticas deve ser tratada como uma urgência legislativa, bem como o próprio preparo da segurança pública para a investigação destes crimes.

Pois, ainda que tenhamos diversos dispositivos legislativos que tratam de tais condutas e até mesmo de algumas formas de investigação, muitas lacunas ainda não foram preenchidas, o que acaba por prejudicar a efetiva resolução do caso e obriga que as forças de segurança pública busquem recursos em instituições privadas, expondo, de certa forma, o poder público e colocando em risco a própria organização.

Como apontado por Shoshana Zuboff autora de "*The Age of Surveillance Capitalism*" algumas grandes empresas de tecnologia, em razão de parcerias com agências governamentais, exploram e coletam dados pessoais os utilizando e até mesmo comercializando estes dados, o que põe em riscos as investigações. Cabe destacar que tal argumento não se trata de uma negação às parcerias público-privadas em investigações policiais, mas sim uma defesa da necessidade de se preparar quem está dentro da instituição para que se possa garantir uma maior segurança e efetividade da mesma na função que lhe é imposta juridicamente, visto que essa falta de preparação é o maior entrave para resolução desses crimes como apontado por Jorge e Wendt em Manual de Crimes Informáticos:

(...) poucos são os policiais treinados e capacitados a frente do combate a crimes virtuais. O que se torna uma problemática no processo investigativo o levando a impunidade. (...) A importância da integração de todos os órgãos de investigações de cada estado, ainda aduz que muitas delegacias não têm profissionais especializados na atuação direta desses crimes, trazendo a importância da capacitação de profissionais da área criminal, remontando a ideia de políticas públicas para conscientizar os estados e forças de segurança em trazer investimentos nessa área tão importante. - (WENDT; JORGE, 2013)

Apesar do atraso brasileiro para investir em formas de combate a esses crimes, a Lei 12.850/13, mais conhecida como Lei de Organização Criminosa, já traz uma das principais e

mais eficientes formas de investigação a crimes na rede, especialmente quando se trata de crimes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, bem como na Lei de Tráfico de Drogas: a infiltração policial.

Art. 10-A. Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do caput do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas.

No entanto, o grande problema existente nesse sentido é o fato de a infiltração de agentes ser regulamentada em um rol específico de crimes impossibilitando, portanto, a consideração da medida em condutas criminosas diversas deste rol, e até mesmo de forma isolada e não apenas em concurso necessário, como se exige nos casos em que fica caracterizada a existência de Organização Criminosa.

Em razão das dificuldades jurídicas e até mesmo em razão dos riscos que a própria infiltração pode gerar aos seus agentes, tais como perigo de vida, abalo psicológico, traumas, dentre outros, outras formas de investigação foram surgindo dentro da esfera privada. Dentre essas formas alternativas de investigação está o NIT - *Network Investigative Technique*, ou, em português Técnica de Investigação de Redes, essa técnica que é abordada dentro do livro "Investigação Criminal na *Dark Web*" do David Silva Ramalho, basicamente consiste na implantação de um software no dispositivo informático do investigado, com o objetivo de conseguir diversas informações para identificar a autoria e existência do delito.

Tais informações podem partir da análise de tráfego, simulação de ataques, técnicas forenses de rede, bem como a inteligência de ameaças onde investigadores de redes buscam entender as táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) de atacantes conhecidos e se prepararam contra possíveis ameaças. Esta técnica é muito utilizada na segurança interna de empresas privadas a fim de combater o vazamento de dados, mas também é utilizada em investigações policiais, inclusive em parceria com empresas especializadas no ramo, tanto na parte de preparação profissional dos agentes, quanto na própria parte prática nas situações em que se faz necessário uma resolução imediata.

Ademais, outra forma de investigação, dessa vez trazida por Davies em o "Iluminando o Policiamento da *Dark Web*" (2020) é o OSINT ou, Fontes Abertas de Informação (do inglês, *Open Source Intelligence*) que consiste nas técnicas de policiamento mais utilizadas nas investigações cibernéticas, incluindo as da *Dark Web*.

O OSINT consiste no uso de inteligência de código aberto, ou seja, é uma investigação a partir de dados e informações que são coletados legalmente de recursos abertos e disponíveis publicamente, o que significa dizer que a obtenção dessas informações não requer nenhum tipo de clandestinidade e é feita de forma legal, em conformidade com os requisitos de direitos autorais. As fontes auxiliam os policiais a vasculharem a *web* em busca de informações que, em conjunto, levem ao desmascaramento de identidades geralmente deixadas por erros humanos. Tal busca pode vir de postagens em fóruns, comunidades na *web*, contatos gerados por usuários, sites de redes sociais, *wikis*, blogs e fontes de notícias, entre outras fontes de mídia aberta.

No entanto, como exposto por David Silva Ramalho em "Investigação Criminal na *Dark Web*", no Brasil ainda há uma resistência por parte dos órgãos de investigação e inteligência em reconhecer a importância e utilidade das informações livremente disponíveis, sob o argumento de valorar apenas o "segredo" como fonte de informação, o que acaba por ser um erro reflexo do despreparo dos agentes para a situação.



Um estudo realizado pela LexisNexis no ano de 2014, a respeito do aproveitamento das mídias sociais nas investigações policiais, apontou a inexistência de rotina de coleta desses conteúdos em 52% das agências pesquisadas e dos policiais que buscam adquirir conhecimento a respeito do tema, 75% adquirem sem capacitação, enquanto apenas 46% utilizam-se dessa clareza para agregar valor à sua atividade.

Diversas agências policiais internacionais incorporam a busca por dados livremente disponíveis, fato este apontado por uma pesquisa feita em 2014 pela Associação Internacional de Chefes de Polícia (IACP), a qual inclusive afirma que 82,3% dessas agências aplicam mídias sociais no incremento de suas investigações, tais como Facebook, Twitter e Youtube e que inclusive, a resolução desses crimes tem sido facilitada em 77,5% dos casos.

Obviamente, a desvantagem destes meios de investigação é o fato de as fontes nem sempre serem precisas ou confiáveis, sendo necessário, portanto, uma análise cuidadosa para evitar conclusões erradas. Logo, mais uma vez surge a necessidade de capacitação da própria polícia para o combate a estes crimes e aprimoramento nessas formas de investigação, visto que, como dito por David Silva Ramalho em "Investigação Criminal na *Dark Web*", a imensa maioria dos policiais não possui conhecimentos mínimos sobre a investigação de crimes no ambiente da *Deep Web* ou *Dark Web*.

Se considerarmos que a todo instante há pessoas planejando atos ilegais, e até mesmo os expondo em redes sociais, ficará evidente a necessidade do Estado encarar a internet como uma ameaça real à ordem social e, conseqüentemente, a necessidade de preparar seus agentes para o combate destes crimes. A busca por autoria e materialidade de um crime através da rede foi comprovada por diversas vezes como sendo uma forma extremamente eficaz, não apenas para prender autores após o cometimento dos delitos, mas também prevenir que os mesmos ocorram.

Além das operações de investigação cibernética já citadas no texto, diversas outras foram realizadas aqui no Brasil e obtiveram êxito, como a Operação *Dark Web*, que acarretou na prisão de um envolvido na venda de pornografia infantojuvenil, além de tantas outras especialmente nos casos de crimes previsto no ECA e na Lei de Drogas e até mesmo no impedimento dos recentes ataques em escolas, como foi o caso da cidade de Garuva<sup>17</sup>.

Portanto, diante das considerações acima, nota-se que o problema habita na necessidade de aprimoramento das técnicas já utilizadas tanto no Brasil, quanto fora do país, aprimoramento este que parte desde a preparação pessoal até a efetiva estrutura básica para execução dos meios de combate e investigação a tais crimes. De fato, temos meios e sabemos como é e o que fazer, no entanto, não há como mudar a realidade se não houver a busca por essa mudança através do aperfeiçoamento.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano, em sua necessidade de se relacionar, busca se encontrar em outros e se reafirmar em quem simpatiza com os seus pensamentos, e a internet, em conjunto com o anonimato que a *Deep* e a *Dark Web* proporcionam, faz com que seres de mente instável utilizem desses meios não apenas para se encontrarem, encorajarem uns aos outros, mas também, de fato, planejar e executar atos criminosos abarcados na sensação de que não serão alcançados.

---

<sup>17</sup> Foi realizada pela Polícia Civil do Estado uma operação em Garuva que fez com que um possível massacre em uma escola da cidade fosse impedido, o plano era elaborado por dois adolescentes. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/garuva-apos-investigacoes-policia-civil-impede-possivel-ataque-a-escola-planejado-por-adolescentes/>

Essa sensação de impunidade faz com que estes grupos se multipliquem cada vez mais e com diversos alvos diferentes: *incels*, *redpill*, dentre outros buscam por meio do discurso de ódio e outras condutas executar seus atos criminosos sem serem percebidos de imediato, ou sequer precisarem sair de suas casas.

Apesar de perceptível o avanço legislativo em relação a temática, como também o avanço nas formas de investigação em comparação a períodos anteriores, ainda há muitos obstáculos que impedem a elucidação desses crimes de forma mais eficiente. A falta de Delegacias Especializadas<sup>18</sup> em grande parte dos Estados do país, bem como a já tratada falta de investimento no preparo das forças de segurança são alguns dos pontos que geram reflexão para a necessidade do Estado olhar com mais atenção para a realidade dos crimes virtuais que a cada dia avança contra a sociedade.

A busca pela mudança dessa realidade gera a possível execução da lei de forma ainda mais preventiva e não apenas punitiva, possibilitando que diversas vidas sejam poupadas. Outro ponto importante e já mencionado anteriormente é a necessidade de se buscar e incentivar cada vez mais as forças de segurança pública para que alcancem os conhecimentos necessários para enfrentar tais situações, desde a polícia militar em seus serviços de inteligência, que auxiliam as demais polícias em suas investigações, até os demais setores.

Além disso, nas situações que tal conhecimento já é possível, é necessário ainda que haja mão de obra específica, preparo de equipe e oferecimento de estrutura básica para o enfrentamento dessas condutas, e a não busca pelo investimento nessa área faz com que muitos obstáculos insistam em persistir. Apesar disso, cabe destacar que a Polícia Federal tem sido pioneira em conjunto com as Polícias Civis dos Estados no combate e prevenção a estes crimes, atuando de forma efetiva nesse setor evitando o exaurimento de diversos crimes por meio de redes sociais.

No entanto, se faz necessário que essas ações ultrapassem a polícia judiciária e atinja os demais órgãos de segurança pública, mudando assim a estrutura atual das organizações e buscando a evolução de uma polícia que hoje é anacrônica, muitas vezes sem estruturas básicas para investigar um simples roubo de forma eficaz.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo, SP: Edipro, 2023.

BRASIL. Decreto Lei 11.491 - Convenção de Budapeste de 12 de Abril de 2023. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 03 de out. 2023.

BRASIL. Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de Julho de 1990. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 25 de set. 2023.

BRASIL. Lei 9.613 - Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro de 3 de Março de 1998. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 25 de set. 2023.

BRASIL. Lei 12.737 - Lei de Crimes Cibernéticos de 30 de Novembro de 2012. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 21 set. 2023

---

<sup>18</sup> Segundo a BandNews 34% das capitais brasileiras não possuem Delegacias especializadas em crimes virtuais. – Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/34-das-capitais-brasileiras-nao-possuem-delegacias-especializadas-em-crimes-digitais-16459684>

BRASIL. Lei 13.642 - Lei Lola de 3 de Abril de 2018. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 01 out. 2023.

BRASIL. Lei 12.965 - Marco Civil da Internet de 23 de Abril de 2014. Diário Oficial da União, DF. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Lei 12.850 - Lei de Organização Criminosa de 2 de Agosto de 2013. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 30 set. 2023.

BRASIL. Lei 11.343 - Lei de Tráfico de Drogas de 23 de Agosto de 2006. Diário Oficial da União, DF. Acesso em 26 set. 2023.

JESUS, D. D.; MILAGRE, J. A. Manual de Crimes Informáticos. São Paulo: Saraiva, 2016.  
JORGE, H. V. N.; WENDT, E. Crimes Cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. 2. Ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

KUROSE, J. F.; ROSS, K. W. **Redes de computadores e a Internet**. Porto Alegre, SC: Bookman, 2021.

ZUBOFF, S. **The Age of Surveillance Capitalism: the Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York, NY: Public Affairs, 2019.

Com medo de ameaças, Jean Wyllys, do PSOL, desiste de mandato e deixa o Brasil. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/com-medo-de-ameacas-jean-wyllys-do-psol-desiste-de-mandato-e-deixa-o-brasil.shtml>> .Acesso em: 29 out. 2023.

Dono de site racista pode ter participação em homicídios. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/dono-de-site-racista-pode-ter-participacao-em-homicidios-4393713>> .Acesso em: 29 out. 2023.

Denúncias de crimes de discurso de ódio e de imagens de abuso sexual infantil na internet têm crescimento em 2022. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-crimes-de-discurso-de-odio-e-de-imagens-de-abuso-sexual-infantil-na-internet>>.

Denúncias de neonazismo à Safernet aumentam 60% em um ano. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-neonazismo-safernet-aumentam-60-em-um-ano>>.

Fórum de ódio que exalta atiradores de Suzano está por trás de mais crimes. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2019/03/15/forum-de-odio-que-exalta-atiradores-de-suzano-esta-por-tras-de-mais-crimes.htm>> .Acesso em: 26 out. 2023.

G, D; PAULO, E.M. S. Atirador da Califórnia se descrevia como “sofisticado e educado”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/05/atirador-da-california-se-descrevia-como-sofisticado-e-educado.html>> .Acesso em 10 Setembro 2023.

LEXISNEXIS. Social Media Use in Law Enforcement: Crime prevention and investigative activities continue to drive usage. 2014. Disponível em: [https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research\\_reports/RR2300/RR2301/RAND\\_RR2301](https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/research_reports/RR2300/RR2301/RAND_RR2301) .Acesso em 02 Setembro 2023.

Manifesto de Elliot Rodger em Português. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/238237705/Manifesto-de-Elliot-Rodger-Em-Portugues>>  
Acesso em: 26 out. 2023.

O que são os crimes de ódio? Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-sao-os-crimes-de-odio/309394678>>.

O mundo sombrio dos “incels”, celibatários involuntários que odeiam mulheres. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-58300599>>.

Quem são os “incels” – celibatários involuntários –, grupo do qual fazia parte o atropelador de Toronto. **BBC News Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43916758> .Acesso em: 02 de Setembro.

RAMALHO, David Silva. **A investigação criminal da Dark Web**. Disponível em: [https://www.concorrencia.pt/sites/default/files/imported-magazines/CR14\\_15\\_-\\_Victor\\_Castro\\_Rosa.pdf](https://www.concorrencia.pt/sites/default/files/imported-magazines/CR14_15_-_Victor_Castro_Rosa.pdf) .Acesso em 01 de set. 2023.

We Hunted The Mammoth is coming soon. Disponível em: <<https://www.wehuntedthemammoth.com/>> .Acesso em: 02 set. 2023.

## AGRADECIMENTOS

À mim, por não ter desistido. Por toda resiliência. Por buscar ser melhor e por se reconhecer e se orgulhar de cada passo que foi dado.

À minha mãe, por ter acreditado no meu sonho e ter lutado com unhas e dentes para que ele fosse possível, a ti eu devo toda a minha vida e dedicação.

À minha irmã por também acreditar e apoiar, principalmente nos momentos em que mais precisei.

Ao meu pai por se orgulhar do que construí.

À Roselita, minha segunda mãe que cuidou e ainda cuida de mim e sempre demonstra o orgulho que sente por eu estar me formando.

À Prof<sup>a</sup>. Me. Paula I. N. Introine Silva, a quem eu chamo de “mãe universitária”, que apesar de não fazer parte da construção desse trabalho, muito me apoiou na conclusão desse curso, bem como na busca pela realização dos meus sonhos. Lembrarei sempre dos seus conselhos, colo, carinho e apoio, espero um dia orgulhá-la e ter a sabedoria de me inspirar diariamente em sua trajetória, coração puro e alma tão brilhante.

Ao meu também "pai universitário" Prof. Me. Vinicius Lucio de Andrade, que desde o primeiro segundo em que ouviu sobre a produção desse trabalho, ainda no P6, topou a ideia de me ajudar e, independentemente de ter saído da instituição, não largou a minha mão e se manteve até o fim nessa produção. Saiba que eu lhe escolhi porque lhe admiro muito e espero um dia ser ao menos metade do jurista que és. Esse trabalho só foi possível porque o tive ao meu lado, serei eternamente devedora de tudo que me fizestes nesses últimos meses e nos períodos em que o tive como professor.

Ao meu orientador, Glauco Coutinho Marques por ter aceitado a minha ideia e me auxiliado a desenvolver esse artigo.

Aos meus colegas de classe, que mesmo sem pedir, me ajudaram a enfrentar os obstáculos tidos nos últimos semestres, nenhum de vocês tinham essa obrigação e mesmo assim o fizeram, saibam que por isso vocês terão em mim eternamente uma amiga. Torço pelo sucesso de cada um e espero que, se preciso, ou até mesmo se não for, eu possa ajudá-los de alguma forma a alcançá-los. Nunca esquecerei do apoio que me foi dado. Da responsabilidade que deveria ser só minha assumida por vocês para que assim eu tivesse como ir atrás dos meus objetivos.

Agradeço em especial as minhas meninas que foram meu colo desde o começo do curso: Emanuella, Jaqueline, Vitória e as demais que também me acompanharam de forma real e presente até o fim: Maria Clara, Isadora, Lucas, Ana Júlia, contem comigo para o que precisarem!

Agradeço a minha melhor amiga, Gabriela, que a quase 13 anos tem sido meu suporte em todos os passos que tenho dado, bem como quem me acompanha em todas as minhas fases e tem se dedicado a nossa amizade em todas elas, saiba que minha felicidade é vê-la feliz. Obrigada por acreditar em mim, me entender, ouvir e estar presente. Quero você em todas as minhas conquistas assim como espero estar em todas as suas.

Agradecer a todos os meus amigos fora da sala de aula, em especial ao meu "Autobots" que ao entender minhas necessidades de jovem sobrecarregada, foram os responsáveis pelas minhas "válvulas de escape" e me proporcionaram momentos ímpares e inesquecíveis durante as fases mais complicadas nesse processo de construção.

Agradeço a "Raw", minha rosa, que como flor, dividiu o peso que se carrega ao tentarmos ir além. Quero que saiba que os espinhos que fazem parte do que és nunca impediram que teu aroma e o caminho que construímos fosse destruído, tua ajuda para seguir em frente e chegar até aqui foi essencial. Obrigada por tornar as coisas mais leves e mais toleráveis e por não me permitir desistir quando eu precisava de um sopro de realidade e força.

Aos meus amigos da vida e da escola que me ajudaram a alcançar o tão sonhado curso de Direito, a Elton por nunca me permitir acreditar que eu não seria capaz, à Bárbara por todos abraços diários que me traziam calma, a Brenna por ter se arriscado em um sonho para que eu pudesse viver o meu, eu nunca esquecerei do sacrifício que fez. E aos demais "batatinhas" que de forma genuína torceram para que eu estivesse aqui um dia.

A vida realmente não tem sentido se for sozinha e eu tive a dádiva de ter as melhores pessoas do mundo ao meu lado. Obrigada a todos que fizeram parte desse processo, indireta ou diretamente. Conseguimos, mas ainda há muito mais para se conquistar. Seguiremos adiante.